



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 97/2019

Pregão Eletrônico nº 53/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 850654/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOÃO FRANCISCO DUARTE - ME**, com sede na Rua da Floresta, n.º 219, Bairro Cruzeiro, na cidade de Itajubá/MG, CNPJ n.º 13.322.188/0001-36 e Inscrição Estadual n.º 001740679.00-58, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **JOÃO FRANCISCO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M6890245 e inscrito no CPF sob n.º 948.132.136-34, residente e domiciliado na Rua da Floresta, n.º 219, Bairro Cruzeiro, na cidade de Itajubá/MG, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 53/2019, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento do seguinte produto, nos termos do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019, sendo:

1.1.1. – 10.000 un. de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de no mínimo 200ml, caixa com 48 unidades, com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade de no mínimo 10 (dez) meses a contar da data da sua entrega, marca **Monteiro Lobato**.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas dentro da seguinte codificação:

2.1.1. Ficha nº 744 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

3 – DA SUBMISSÃO AO EDITAL

3.1 – A **CONTRATADA** ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 53/2019** e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora, bem como a Ata da sessão pública de realização do certame (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato), independentemente de transcrição.

4 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1 – **R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)** por unidade de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de no mínimo 200ml, caixa com 48 unidades, com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade de no mínimo 10 (dez) meses a contar da data da sua entrega.

4.1.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxari-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

fado Municipal, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, **bem como após a liberação e repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte.**

4.1.3 – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal emitida a expressão: **CONVÊNIO Nº 850654/2017 - MINISTERIO DO ESPORTE**

4.1.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

4.2 – O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

4.3 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.4 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O item 1.1.1 (água mineral) do objeto, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

5.2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.3 – Os produtos deverão ser transportados por veículos apropriados, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de devolução, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 8 deste Contrato.

5.4 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

6.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O presente **contrato** terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

8.1.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

8.1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

8.1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.6 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10.4 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

10.5 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **JOÃO FRANCISCO DUARTE**.

11 – DO FORO

11.1 – A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de julho de 2019

JOÃO FRANCISCO DUARTE

João Francisco Duarte – ME

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

SILMARA FERNANDES

CPF nº 375.885.378-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019
CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: **JOÃO FRANCISCO DUARTE - ME**
CONTRATO Nº 97/2019
OBJETO: Aquisição de água mineral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de julho de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283-9570
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Francisco Duarte
Cargo: Proprietário
CPF: 948.132.136-34
RG: M6890245
Data de Nascimento: 31/10/1972
Endereço residencial completo: Rua da Floresta, nº 219, Bairro Cruzeiro, Itajubá/MG
E-mail institucional: comercialjduarte@gmail.com
E-mail pessoal: comercialjduarte@gmail.com
Telefone(s): (35) 3622-4485 (35) 98882-6895
Assinatura: _____